



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.023, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social, nas escolas da rede pública de ensino municipal.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações de acompanhamento social em escolas da rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser implantadas no âmbito de programa governamental que tenha por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais ou o desenvolvimento social de jovens pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - ou vulnerabilidade social intensa, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º. As ações de acompanhamento social de que trata o art. 1º compreendem:

- I - realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar;
- II - elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens;
- III - proposta, execução e avaliação de atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública; e
- IV - proposta, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade.

Art. 3º. São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social:

- I - articulação entre os setores do município de Paracatu e demais entes federados, de forma a garantir a eficácia das ações; e
- II - articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

Art. 4º. As ações de acompanhamento, típicas de profissões regulamentadas, deverão ser exercidas por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de janeiro de 2014.
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

